

SEGURO TOYOTA

Manual de Operações

Seguro Toyota

Automóvel/RCF-V/APP

AON *Affinity do Brasil*

Mitsui Sumitomo Seguros

Uma seguradora do jeito que sua corretora precisa

Parte integrante do MS&AD Insurance Group, o maior grupo segurador do Japão e um dos maiores do mundo, a Mitsui Sumitomo Seguros é formada a partir de dois conglomerados japoneses com quase 400 anos de história no Japão: Mitsui e Sumitomo. Juntos formam um dos mais sólidos grupos econômicos do mundo, agregando qualidade e eficiência aos mais variados segmentos de mercado em que atua, como Financeiro, Imobiliário, Eletrônico, Mineração, Construção, Telecomunicações, Agroindústria, Seguros, dentre outros.

Há 50 anos no Brasil, sempre atenta às mudanças e tendências do mercado segurador, a MSS oferece produtos e serviços que buscam atender com excelência às suas necessidades.

Seguro Toyota

Automóvel/RCF-V/APP

Apresentamos o “Manual de Operações” do produto Seguro Toyota.

Este material contém todas as condições para comercialização do produto Seguro Toyota, proporcionando a você uma maior facilidade no contato com os nossos clientes.

Neste manual destacamos as condições básicas para contratação do seguro de automóvel, bem como os dados importantes que devem ser informados e/ou anexados à proposta de seguro. Para a contratação do **Seguro Toyota**, deverá ser observado inicialmente as seguintes condições:

- Que o veículo não esteja enquadrado nos riscos e nos seguros restritos da Mitsui Sumitomo Seguros;
- Realização da vistoria prévia, exceto nos casos de veículo zero-quilômetro, conforme condições descritas no item Vistoria Prévia;
- As condições contratuais, em sua versão integral, deverão estar à disposição do Segurado quando da apresentação da proposta de seguro;
- Que o Questionário de Avaliação do Risco (caso contratado) esteja completamente preenchido e assinado pelo segurado;

Constam abaixo os dados importantes que devem ser informados e/ou anexados à proposta de seguro:

- Cópia da nota fiscal legível (quando veículo 0 km) contendo carimbo e data da saída **(anexar)**;
- Cópia da Apólice anterior legível, quando se tratar de renovação de congênere não participante da Central de Bônus **(anexar)**;
- Solicitação de cancelamento da apólice, quando Seguro Toyota, ou a solicitação de cancelamento da apólice protocolada na congênere **(anexar)**.

Não se esqueça que equipe Mitsui Sumitomo Seguros está à sua disposição, não hesite em contatar-nos. Boas vendas!

Depto. Técnico de Automóvel/Produtos

Sumário

1 - RISCOS E SEGUROS SEM ACEITAÇÃO	6
2 - MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO.....	10
2.1 - VALOR DETERMINADO (CLÁUSULA 601)	10
2.2 - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CLÁUSULA 603).....	10
3 - PROPOSTA DE SEGURO	11
3.1 - CONDIÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DE PROPOSTA.....	11
3.2 - PAGAMENTO DE SEGURO VIA FICHA DE COMPENSAÇÃO.....	12
3.2.1 – PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA	12
3.2.2 – DEMAIS PARCELAS	12
3.3 - PAGAMENTO DE SEGURO VIA DÉBITO EM CONTA CORRENTE	13
3.3.1 – PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA	13
3.3.2 – DEMAIS PARCELAS	13
3.4 – MELHOR DIA DE VENCIMENTO	13
4 - TIPOS DE COBERTURA.....	13
5 - VISTORIA PRÉVIA	14
5.1 - A VISTORIA PRÉVIA É OBRIGATÓRIA NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:	14
5.2 - VISTORIA FRUSTRADA.....	15
5.3 - VISTORIA REALIZADA E SEGURO NÃO EFETIVADO	15
5.4 - REVISTORIA	16
5.5 - CLÁUSULA DE AVARIAS (CLÁUSULA 150).....	16
6 - RELAÇÃO DE VISTORIADORAS PARCEIRAS – SEGURO TOYOTA	16
7 - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	16
7.1 – COBERTURA PROVISÓRIA - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS	17
8 - DEFINIÇÃO DE VEÍCULO 0 km	17
9 - FRANQUIAS	18
10 – BÔNUS.....	18
11 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou LEASING (CLÁUSULAS 15 e 16)	25
12 - ACESSÓRIOS (CLÁUSULA 4).....	26
12.1 - ACESSÓRIOS SEM VERBA DESTACADA (Cláusula 4C).....	26
12.2 - ACESSÓRIOS COM VERBA DESTACADA (Cláusula 4A ou 4B)	26
12.3 - EQUIPAMENTO KIT GNV	27
12.4 - ACESSÓRIO BLINDAGEM.....	27
13 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO	28
14 - DEFINIÇÃO DO LOCAL DE EXPOSIÇÃO DO VEÍCULO AO RISCO	31
15 - TIPO DE RENOVAÇÃO	31
15.1 - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS COM SINISTRO	31
15.2 - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEM SINISTRO	31
15.3 - RENOVAÇÃO MS – CORRETORA SEM SINISTRO	31
15.4 - RENOVAÇÃO CONGÊNERES COM SINISTRO	31
15.5 - RENOVAÇÃO CONGÊNERES SEM SINISTRO	32
16 - DISPOSITIVOS ANTIFURTO, BLOQUEADORES E RASTREADORES.....	32
16.1 - REGIME DE COMODATO (EMPRÉSTIMO):	32
16.2 - EQUIPAMENTO DO PRÓPRIO SEGURADO (JÁ INSTALADO)	33
16.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
17 - CÓDIGOS DAS CATEGORIAS TARIFÁRIAS (AUTO E RCF).....	33
18 - COBERTURAS COMPLEMENTARES – CLÁUSULAS	34
18.1 – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	34
18.1.1 - PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PASSEIO E PICAPE	34
18.1.2 - PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CARGA - PLANO 560.....	36
18.1.3 – PLANOS DE EXTENSÃO DE KM PARA REBOQUE.....	37

18.1.4 - PLANO 101 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS – RESIDENCIAL	37
18.1.5– PLANO 905 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS – FUNERAL	38
18.1.6 – PLANO 538 - LEVA E TRAZ, MOTORISTA AMIGO E HIGIENIZAÇÃO	38
18.2 - COBERTURA AOS VIDROS	38
18.3 - COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (CLÁUSULA 154)	42
18.5 - COBERTURA ADICIONAL E FACULTATIVA DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA AMÉRICA DO SUL (CLÁUSULA 5)	43
19.7 - EXTENSÃO DE COBERTURA PELO VALOR DE NOVO POR 180 DIAS (CLÁUSULA 141)	45
20 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V)	45
20.1 - COBERTURA DE DANOS MATERIAIS	46
20.2 - COBERTURA DE DANOS CORPORAIS	46
20.3 - COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MORAIS (CLÁUSULA 130)	46
21 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS	47
22 - ADITAMENTOS/ENDOSSOS	48
22.1. – CANCELAMENTO DE DOCUMENTO EMITIDO EM DÉBITO AUTOMÁTICO	49
23 - CUSTO DE APÓLICE/ENDOSSO	49
24 - PRÊMIO MÍNIMO	50
24.1 - PREMIO MINIMO POR PARCELA	50
25–FRACIONAMENTO DO PRÊMIO	50
25.1 - FRACIONAMENTO DE PRÊMIO DE APÓLICES	50
25.2 - FRACIONAMENTO DE PRÊMIO DE ENDOSSOS	51
25.3 - PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO	51
26 - PENDÊNCIAS DE EMISSÃO E DEVOUÇÃO DE PROPOSTAS	52
27 - TABELA DE CLÁUSULAS	53
28 - TELEFONES, ENDEREÇOS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A	56
28.1 - ENDEREÇOS	57
28.2 - MITSUI ON-LINE	58
29 - SINISTROS	58
DOCUMENTOS	58
29.1 - OFICINAS REFERENCIADAS (SINISTRO AUTOMÓVEL)	59
30 - TABELA DE PRAZO CURTO	59
31 - TABELA PRAZO LONGO (SEGUROS PLURIANUAIS)	60

1 - RISCOS E SEGUROS SEM ACEITAÇÃO

Além das restrições e dos modelos não viabilizados no sistema, não serão aceitos os riscos abaixo descritos. Deve-se observar também as demais restrições de contratação de coberturas, cláusulas (kit gás, blindados, acessórios, vidros, etc.) definidos neste Manual Operacional.

Atenção: Em se tratando de renovação Mitsui Sumitomo Seguros sem sinistro, os veículos restritos poderão ser aceitos, mediante consulta à seguradora.

QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Destinado ao patrulhamento, transporte de policiais e/ou armamentos públicos ou privados	Todas	Sem aceitação
Transporte de valores	Todas	Sem aceitação
Veículo de locadoras – balcão. (Exceto veículo adquirido de locadora ou locado por frotas empresariais)	Todas	Sem aceitação
Transporte de bebidas e gêneros alimentícios	Todas	Sem aceitação
Transporte de cargas explosivas, corrosivas, químicas e inflamáveis	Todas	Sem aceitação
Transporte de materiais de construção (Exceto frota com cobertura exclusiva de RCF-V)	Todas	Sem aceitação
Transportadoras em geral, de transportes coletivos públicos e privados, de turismos e rodoviários	Todas	Sem aceitação
Veículos com cobrança de frete (aluguel)	Todas	Sem aceitação
Cobertura exclusiva de RCF-V para veículos de carga (Exceto Frota)	Todas	Sem aceitação

QUANTO AOS LIMITES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Veículo sem instalação de dispositivo antifurto, quando exigido em cálculo	Todas	Sem aceitação
Veículo com importância segurada acima de R\$350.000(trezentos e cinquenta mil reais), exceto marca Toyota	Todas	Sem aceitação

QUANTO À UTILIZAÇÃO	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Táxi autônomo ou frotas e outros com cobrança de passagens	80, 81	Sem aceitação
Ônibus e Microônibus com ou sem cobrança de frete/passagem	60,61,62,63	Sem aceitação
Guincho ou veículo de socorro	72,73	Sem aceitação
Trailer (bar, oficina, hospital, etc.)	Todas	Sem aceitação
Veículo destinado para portadores de deficiência	10,11,14,15,20,21,22,23	Aceito
Veículo-bar, oficina volante e biblioteca ambulante	Todas	Sem aceitação
Veículo destinado a patrulhamento, vigilância e escolta	Todas	Sem aceitação
Veículo para fins de publicidade, propaganda e exposição.	Todas	Sem aceitação
Veículo de casa locadora - exclusivo para locação de balcão	90,91	Sem aceitação
Veículo destinado a competições esportivas oficiais ou amadoras	Todas	Sem aceitação
Veículo de auto escola	95	Sem aceitação
Motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares	Todas	Sem aceitação
Veículo destinado a viagens de entrega	Todas	Sem aceitação
Veículo escolar	82,83	Sem aceitação
Ambulância, bombeiro e policiamento	94,96,97	Sem aceitação
Veículo destinado ao transporte de pessoas com ou sem cobrança frete/passagem (Van, Kombi e "UBER")	10,11,14,22,23	Sem aceitação
Veículo destinado a lotação com cobrança de passagem	Todas	Sem aceitação
Veículo de Test Drive	Todas	Sem aceitação
Veículo com cobrança de frete (aluguel)	Todas	Sem aceitação
Veículo pertencente a espólio	Todas	Sem aceitação
Tratores, máquinas agrícolas e de terraplanagem	70-71	Sem aceitação
Qualquer modelo da categoria 98	98	Sem aceitação

QUANTO À IDADE ¹ E/OU LINHA DE FABRICAÇÃO	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Veículo esportivo – nacional ou importado	Todas	Sem aceitação
MARCA TOYOTA: Veículo passeio e picape nacional com mais de 15 (quinze) anos de idade (Exceto veículo de colecionador na modalidade exclusiva RCF-V)	10,14,20,22	Sem aceitação
MARCA TOYOTA: Veículo de passeio e picape importada com mais de 10(dez) anos de idade	11,15,21,23	Sem aceitação
OUTRAS MARCAS: Veículo passeio nacional com mais de 15 (quinze) anos de idade (Exceto veículo de colecionador na modalidade exclusiva RCF-V).	10	Sem aceitação
OUTRAS MARCAS: Veículo passeio importado com mais de 5 anos de idade (Exceto renovação Mitsui Sumitomo Seguros sem sinistro, que será aceito até 7 anos)	11	Sem aceitação
OUTRAS MARCAS: Veículo picape nacional com mais de 10 anos de idade	14,20,22	Sem Aceitação
OUTRAS MARCAS: Veículo picape importada com mais de 5 anos de idade	15,21,23	Sem Aceitação
Veículo de carga nacional (qualquer idade)	40,42,50,52	Sem aceitação
Veículo de carga importado (qualquer idade)	41,43,51,53	Sem aceitação
Renovação Mitsui Sumitomo Seguros ou congêneres com mais de dois sinistros na mesma cobertura, exclusive	Todas	Sem aceitação

QUANTO A MARCA E/OU MODELO DE FABRICAÇÃO	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
O nosso sistema de cálculo está preparado para apontar os veículos que não possuem aceitação, conforme política vigente. Com isso, no momento da cotação o corretor receberá a mensagem automaticamente.	Todas	Sem aceitação

QUANTO ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO VEÍCULO	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Veículo com avarias (peças + mão-de-obra) superior a 25 (vinte e cinco) horas para os reparos	Todas	Sem aceitação
Veículo transformado ou fora de suas características originais (mecânica, turbinado, carrocerias ou rebaixados)	Todas	Sem aceitação
Veículo transformado exclusivamente para “flex” (álcool e gasolina), mesmo que não esteja com o CRLV atualizado	Todas	Aceito
Veículo blindado, desde que a blindagem possua no máximo 3 anos de uso, comprovados por nota fiscal.	10,11,14,15,20,21,22,23	Aceito

QUANTO ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO VEÍCULO	CATEGORIA	ACEITAÇÃO
Veículo com chassi remarcado, mesmo com DUT regularizado constando a inscrição REM.	Todas	Sem aceitação
Veículo com chassi adulterado, raspado, lixado, enferrujado (ou com pontos de ferrugem) ou obstruído	Todas	Sem aceitação
Veículo com número de motor raspado, ilegível ou remarcado	Todas	Sem aceitação
Veículo com motor trocado, com apresentação da nota fiscal de procedência do motor	Todas	Aceito
Veículo sem identificação do número original do motor	Todas	Sem aceitação
Veículo com lacre rompido	Todas	Sem aceitação
Veículo importado (menor que 1993) sem a gravação do chassi no monobloco	Todas	Sem aceitação
Veículo com baixa de roubo/furto (veículo localizado)	Todas	Aceito
Veículo com queixa de roubo/furto (veículo não localizado)	Todas	Sem aceitação
Veículo adquirido em leilões.	Todas	Sem aceitação
Veículo com documentação irregular	Todas	Sem aceitação
Veículo importado sem rede de concessionárias no país, ou proveniente de “Importação Independente”	Todas	Sem aceitação
Veículo importado com documentos incompletos ou com pendência judicial	Todas	Sem aceitação
Veículo com circulação em regiões do DF, GO, MS, PA, RN, AC, AL, AP, PE, CE, MT, PI, RO e RJ-Baixada Fluminense entre outras apontadas pelo kit on-line no momento da cotação. (exceto veículo da marca Toyota)	Todas	Sem aceitação
Veículo com mais de 3 (três) anos de idade, considerando-se o seu ano-modelo, que pertenceram à Locadora	Todas	Sem aceitação
Veículo que já foi utilizado como táxi	Todas	Sem aceitação
Veículo sem gravação do chassi nos vidros	Todas	Aceito
Veículo sem etiquetas de identificação do chassi	Todas	Aceito
Veículo com excesso de equipamentos de áudio	Todas	Sem aceitação
Veículo adesivado (exceto com adesivo no para-brisa), ou envelopado. Obs.: Não existe cobertura para o adesivo.	Todas	Aceito

Veículo cuja propriedade diferir do segurado constante na proposta será aceito conforme regra abaixo:

a) No caso de indenização integral, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e

desembaraçada de qualquer ônus do proprietário/segurado sobre o veículo e, no caso de veículo importado, a prova da liberação alfandegária definitiva. O documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da sociedade seguradora e firma reconhecida por autenticidade.

b) Ainda nos casos de Indenização Integral, a mesma será paga ao proprietário do veículo, especificado no documento de propriedade do mesmo.

2 - MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

O produto Seguro Toyota ou Toyota Multimarcas permite a contratação em duas modalidades: Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado.

2.1 - VALOR DETERMINADO (CLÁUSULA 601)

Esta modalidade garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento da quantia fixada no contrato para a cobertura de Casco.

A contratação de seguro na modalidade Valor Determinado está limitada a 100% do valor de mercado do veículo (tabela FIPE), considerando-se o seu ano-modelo, conforme apresentado no sistema de cálculos.

Para veículo 0 km (zero-quilômetro), o limite máximo será a cotação de Novo da tabela FIPE.

2.2 - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (CLÁUSULA 603)

Esta modalidade garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela FIPE, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data de liquidação do sinistro.

No caso de veículo 0 km (zero-quilômetro), o pagamento será efetuado com base no valor de **NOVO** da tabela FIPE, desde que o sinistro tenha ocorrido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição do mesmo junto à concessionária autorizada, mediante comprovação da data de saída da nota fiscal.

O fator de ajuste deve ser aplicado também nos casos de veículo com opcionais conforme descrito no item “acessórios” deste manual. Nestes casos poderá ser contratado, facultado ao segurado, o fator disponibilizado no kit on-line.

Havendo descontinuidade na publicação da tabela FIPE, a Mitsui Sumitomo Seguros utilizará a tabela Molicar em sua substituição.

3 - PROPOSTA DE SEGURO

3.1 - CONDIÇÕES PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DE PROPOSTA

As propostas do Seguro Toyota e Toyota Multimarcas, poderão ser de dois tipos:

- Pelo Kit de Cálculos – Tarifador

Deverá ser utilizado o Certificado/Proposta Manual, quando a cotação for obtida através do tarifador, para os distribuidores que não possuam acesso à web.

- Pela Web (www.segurotoyota.com.br)

Deverá ser utilizado o formulário impresso pela WEB, quando a cotação for obtida através da web.

Nos casos em que o cálculo for realizado pela seguradora, a emissão da proposta deverá ser realizada através do Certificado/Proposta Manual do Seguro Toyota.

De acordo com as instruções contidas na Circular SUSEP nº. 326, publicada no Diário Oficial do dia 1º de junho de 2006, e suas alterações subsequentes, as seguradoras, bem como os corretores de seguros, devem manter, obrigatoriamente, informações cadastrais dos segurados, bem como seus beneficiários e representantes.

Portanto, todas as propostas a serem protocoladas na Mitsui Sumitomo Seguros, devem conter obrigatoriamente as seguintes informações:

Pessoa Física:

- Nome completo
- Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Nº Passaporte
- Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade e UF) e nº de telefone com DDD
- Data de nascimento e profissão do segurado
- Nº do RG/RNE com data de expedição e órgão expedidor
- Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal

Pessoa Jurídica:

- Denominação ou razão social
- Atividade principal desenvolvida
- Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade e UF) e nº de telefone com DDD
- Nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores

Lembramos que, o fornecimento das informações e cópia dos comprovantes, bem como o controle dos documentos, são de obrigação dos corretores e dos segurados, portanto, é necessário que a proposta de seguro seja enviada contendo todos os dados solicitados, evitando assim a devolução da mesma.

Todas as informações da circular SUSEP 445/12, estão disponíveis no site da SUSEP www.susep.gov.br portanto as dúvidas devem ser efetuadas diretamente àquele órgão, seja pela internet ou pelo telefone (21) 3233-4000.

IMPORTANTE

» **A seguradora poderá solicitar a apresentação de cópia de todos os documentos relacionados aos segurados, seus administradores ou ainda pessoas que controlem suas empresas, a qualquer momento durante a vigência do seguro.**

3.2 - PAGAMENTO DE SEGURO VIA FICHA DE COMPENSAÇÃO

3.2.1 – PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA

A Ficha de Compensação deverá ser emitida através do sistema de cálculos após a emissão da proposta.

O vencimento da Ficha de Compensação será de 2 (dois) dias úteis contados da data da efetivação da proposta/endorosso ou do início de vigência (a data maior).

O não pagamento da Ficha de Compensação dentro destes 2 dias caracterizará o cancelamento da proposta. Não serão aceitas exceções. Nestes casos deverá ser realizada uma nova proposta.

A cobertura do seguro somente é válida após a entrega da proposta na seguradora e aceitação do risco pela mesma, dentro dos prazos que lhe são facultados. Ou seja, o simples pagamento da Ficha de Compensação não garante a cobertura securitária.

3.2.2 – DEMAIS PARCELAS

As Fichas de Compensação das demais parcelas serão enviadas junto com o documento emitido.

No momento da efetivação da proposta deverá ser indicada a opção de envio dos documentos ao corretor ou ao segurado.

3.3 - PAGAMENTO DE SEGURO VIA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Deve ser indicado na proposta os dados do banco, agência e conta corrente do segurado para que sejam efetuados os débitos devidos. Os bancos atualmente conveniados são: Bradesco, Banco do Brasil, HSBC, Itaú e Santander.

Atenção: A relação de bancos pode sofrer alteração, conforme decisão do banco credenciado. Não será permitida conta-poupança.

3.3.1 – PRIMEIRA PARCELA OU PARCELA ÚNICA

O valor da primeira parcela será debitado após emissão da apólice/endosso, desde que exista saldo suficiente e os dados da conta estejam corretos. Lembrando que a falta de pagamento da primeira parcela acarreta a perda da cobertura do seguro, conforme informado anteriormente.

3.3.2 – DEMAIS PARCELAS

As demais parcelas serão debitadas automaticamente na conta corrente informada na proposta, desde que exista saldo suficiente e os dados da conta estejam corretos.

3.4 – MELHOR DIA DE VENCIMENTO

Para os seguros fracionados tanto através de Ficha de Compensação como Débito em Conta, admitiremos, por livre escolha do segurado, uma data para vencimento das demais parcelas. Sendo assim, deve ser indicado na proposta de seguro o melhor dia de vencimento escolhido pelo segurado.

Na ausência desta informação o documento será emitido com vencimento das demais parcelas a 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

Exclusivamente para emissão de apólices, e com opção por Ficha de Compensação, as demais parcelas serão disponibilizadas com 3 (três) datas para pagamento no carnê, sendo que após a primeira data haverá incidência de juros. Para efetuar o pagamento até a última data não será necessário realizar vistoria no veículo.

4 - TIPOS DE COBERTURA

Os seguros poderão ser contratados na Mitsui Sumitomo Seguros nas seguintes coberturas:

- Compreensiva (Colisão, Incêndio e Roubo, relativas ao veículo segurado)

- RCF-V (Para responsabilidade em acidentes causados a terceiros)
- APP (Para os ocupantes do veículo). Esta cobertura deve ser contratada sempre em conjunto com as coberturas de Auto ou RCF-V

5 - VISTORIA PRÉVIA

A vistoria prévia tem como objetivo identificar as características originais do veículo, seus acessórios, bem como as condições reais em que o mesmo se encontra, facilitando assim a regulação dos sinistros que possam ocorrer.

5.1 - A VISTORIA PRÉVIA É OBRIGATÓRIA NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- Seguro novo, exceto quando veículo 0 km (zero-quilômetro);
 - Seguro novo de veículo 0 km (zero-quilômetro) após as 72 horas de emissão da Nota Fiscal e/ou retirada da Distribuidora;
 - Seguro novo, de veículo usado, exceto se forem da marca Toyota e o ano modelo for inferior a 5 anos, adquiridos em um distribuidor Toyota, com apresentação da Nota Fiscal;
 - Veículo 0 km adquirido em lojas ou agências não autorizadas pela montadora.
 - Caminhão 0 km para constatação de carroceria e/ou equipamentos especiais.
 - Substituição ou Inclusão de veículo
 - Redução de Franquia, quando se tratar de renovação de congêneres ou mesmo durante a vigência da apólice (renovação Seguro Toyota ficará isenta)
 - Ampliação de cobertura (aumento valor segurado/alteração fator ajuste)
 - Inclusão/alteração de acessórios, carrocerias, equipamentos (inclusive kit GNV) e blindagem
 - Inclusão/alteração das cláusulas: Despesas Complementares, Despesas Extraordinárias e Vidros.
 - Exclusão ou alteração de avarias
-
- Regularização de apólice com parcela vencida há mais de 15 (quinze);
 - Renovação com substituição de veículo, ampliação de cobertura ou fora do prazo.
 - Renovação de Congêneres, quando se tratar de veículo com mais de 5 (cinco) anos de idade (considerando o ano de modelo);
 - Veículo importado renovações ou não do Seguro Toyota, com mais de 5 (cinco) anos de idade (considerando o ano de modelo);
 - Renovações Seguro Toyota de veículo de passeio nacional com mais de 8 anos de idade (considerando o ano de modelo);
 - Renovações Seguro Toyota de veículo de carga nacional com mais de 8 anos de idade (considerando o ano de modelo).

É de extrema importância de que, seja informada no momento da realização da vistoria a existência de dispositivos antifurto no veículo, pois não há possibilidade de identificação dos mesmos.

Também é obrigatória a apresentação do CRLV (documento de porte obrigatório) original do veículo, para que a vistoria possa ser efetuada.

A realização da vistoria prévia não caracteriza a aceitação do risco por parte da seguradora.

A vistoria prévia somente poderá ser realizada através das prestadoras de serviços credenciadas ou ainda pela equipe da Mitsui Sumitomo Seguros.

A vistoria prévia poderá ser realizada digital via link ou a domicílio, dependendo da disponibilidade da prestadora de serviço. Verifique com as prestadoras credenciadas e regiões cobertas para este tipo de serviço

No momento da realização, a vistoria prévia deverá ser assinada pelo segurado ou pessoa indicada/autorizada por ele, bem como a declaração de originalidade do veículo.

A vistoria prévia terá validade de 05 (cinco) dia úteis, a partir da data e hora da realização, e define o início de vigência do seguro, exceto se renovação com mesmo veículo/cobertura dentro do prazo.

Para o caso de atraso de pagamento, a vistoria prévia terá validade de 48 horas úteis da data de sua realização.

Constatada a falta da vistoria prévia após a recepção da proposta na Mitsui Sumitomo Seguros, o risco proposto será automaticamente recusado, sendo encaminhado aviso ao corretor através de e-mail.

5.2 - VISTORIA FRUSTRADA

A critério da Mitsui Sumitomo Seguros poderá ser efetuada a cobrança referente a vistoria prévia não realizada devido a problemas do segurado ou vistoria frustrada.

O custo referente a vistoria frustrada será o custo utilizado pela prestadora, de acordo com a tabela de mercado, limitado a **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por vistoria.**

5.3 - VISTORIA REALIZADA E SEGURO NÃO EFETIVADO

Também a critério da seguradora, no caso de vistoria prévia realizada cujo seguro não tenha sido efetivado, será deduzida automaticamente da comissão de corretagem, após notificação expressa, a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** correspondente a cada laudo.

5.4 - REVISTORIA

Caso haja dúvida com relação à qualidade da primeira vistoria, poderá ser realizada uma REVISTORIA, desde que autorizado pela Mitsui Sumitomo Seguros. Esta revistoria será realizada por uma das prestadoras cadastradas. (Consultar relação das prestadoras credenciadas).

Não sendo identificadas as irregularidades, o custo da revistoria, será deduzido automaticamente da comissão de corretagem.

5.5 - CLÁUSULA DE AVARIAS (CLÁUSULA 150)

Quando constatadas avarias no veículo segurado através da vistoria prévia, e desde que aceita pela seguradora, será incluída automaticamente a cláusula de avarias, que identifica os danos pré-existentes na data da contratação do seguro, que serão descontados no momento da indenização parcial.

Após efetuados os reparos das avarias identificadas, poderá o segurado a qualquer momento submeter o veículo a nova vistoria prévia, visando a exclusão de avarias, através de pedido de endosso de seguro a ser protocolado na seguradora.

IMPORTANTE: A Mitsui Sumitomo Seguros reserva o direito de efetuar revistoria, a título de controle de qualidade, durante toda a vigência do contrato de seguro. Nestes casos, o segurado poderá ser visitado por inspetor da companhia, que se identificará apresentando o crachá da empresa.

6 - RELAÇÃO DE VISTORIADORAS PARCEIRAS – SEGURO TOYOTA

- A vistoria prévia poderá ser realizada em postos fixos de atendimento ou no domicílio do segurado, obedecendo a disponibilidade da vistoriadora.
- A relação de postos fixos pode ser consultada no site das prestadoras ou ligando diretamente nos telefones acima.
- As vistorias prévias domiciliares deverão ser solicitadas com no mínimo um dia de antecedência.

7 - INICIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

O início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data posterior, se solicitado expressamente pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

O início de vigência do seguro deverá ser:

Seguro Novo – Veículo Zero-Quilômetro: Data de saída do veículo do distribuidor, ou data da realização da vistoria prévia.

Seguro Novo – Veículo Usados: Data da realização da vistoria prévia.

Renovações (Seguro Toyota/Outras Seguradoras) – Sem Vistoria Prévia: Data do fim de vigência da apólice anterior

Renovações (Seguro Toyota / Outras Seguradoras) – Com Vistoria Prévia: Data Da Realização Da Vistoria Prévia

Em caso de recusa da proposta dentro do prazo de 15 dias, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

O valor do adiantamento (se houver) será restituído ao proponente no momento da formalização da recusa, deduzido da parcela correspondente ao período, “*pro-rata temporis*”, em que tiver prevalecido a cobertura.

7.1 – COBERTURA PROVISÓRIA - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS

Para renovações da Mitsui Sumitomo Seguros, desde que o risco proposto esteja dentro das normas de aceitação, haverá cobertura automática por até 5 (cinco) dias corridos a partir da data final da vigência anterior, desde que não seja alterado o veículo ou o tipo de cobertura. Para todos os casos, a renovação da apólice não é automática e ocorrerá mediante nova proposta de seguro devidamente assinada pelo segurado ou seu representante legal. Não poderá haver também quebra de vigência na proposta de renovação.

8 - DEFINIÇÃO DE VEÍCULO 0 km

A definição de veículo 0 km (zero-quilômetro) deverá obedecer ao seguinte critério:

- Seguro realizado antes da retirada do veículo da concessionária/revenda, ou com até 30 (trinta) dias corridos após sua data de saída, **desde que tenha rodado no máximo 2.000 (dois mil) km**. Neste caso, com realização de vistoria prévia e ambos os casos com cobertura provisória solicitada.
- A importância segurada deverá corresponder ao valor de novo da tabela FIPE, ou o valor pré-determinado na proposta de seguro;
- Em casos de sinistros, a cópia da nota fiscal poderá ser solicitada pela Seguradora;
- Nos casos de renovação de veículo 0 km (zero-quilômetro), o veículo deverá ser taxado como usado. Nos casos em que o veículo segurado não gozar de todo o prazo da condição de

novo (6 meses) em função do término de vigência da apólice; na renovação, o mesmo perderá a condição de novo, mesmo não tendo usufruído da condição.

9 - FRANQUIAS

Não se aplica a franquia¹ nos casos de indenização integral casco e prejuízos decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Atualmente disponibilizamos três tipos de franquias: Básica, Facultativa e Reduzida, conforme o quadro abaixo. Seu valor será expresso em R\$ (reais) na proposta de seguro e no contrato emitido.

Classe	Valor da Franquia
Básica	Franquia Básica x 1,00
Básica + Facultativa I	Franquia Básica x 2,00
Básica + Facultativa II	Franquia Básica x 1,50
Reduzida	Franquia Básica x 0,50
Reduzida I	Franquia Básica x 0,75

Na contratação de franquia reduzida ou facultativa, o prêmio de casco será calculado de acordo com os coeficientes da tabela acima. O mesmo ocorrerá para a apuração do valor da franquia.

As franquias básicas são aquelas constantes na tabela de taxas por região e será aplicada por ocorrência de sinistro, mesmo que vários sinistros sejam reclamados de uma única vez.

A franquia reduzida poderá ser contratada somente para veículos das categorias abaixo:

-  Categoria 10 e 11 (passeio nacional ou importado)
-  Categoria 14 e 15 (picape leve nacional ou importada)
-  Categoria 20, 21, 22 e 23 (picape pesada carga/pessoas, nacional ou importada)

10 – BÔNUS

Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item. Este indicador representa a experiência do Segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, durante vigências sucessivas e

¹ Franquia é a participação do segurado nos sinistros de perda parcial que possam ocorrer no veículo segurado durante sua vigência.

ininterruptas contratadas pelo Segurado. A cada renovação sem sinistro e sem interrupção uma classe é acrescida (limitada à classe 10), conforme tabela abaixo:

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

Observação: para apólices que estão sendo renovadas e, por algum motivo a classe de bônus desta seja “0”, orientamos que a renovação seja feita como “seguro novo”.

O Bônus é único e abrange as coberturas CASCO e RCF-V.

Para renovações de outras Seguradoras deverá ser informada a classe de bônus da apólice anterior e esta será confirmada com a Seguradora responsável pela emissão da mesma. Se após a confirmação do bônus for verificada alguma divergência será emitido endosso para correção da classe de bônus desta apólice, fato que poderá gerar alteração no valor do prêmio.

O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada NOVO seguro uma nova experiência deverá ser iniciada. Portanto, não será possível que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro Auto, RCF-V e a qualquer tipo de cobertura.

Haverá uma redução de classe de bônus em decorrência de cada sinistro indenizável de qualquer natureza ocorrido na vigência anterior do seguro.

Transferência e aproveitamento de bônus:

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de seu uso indevido ou de alteração do Segurado no contrato de seguro (transferência de direitos e obrigações), o bônus deverá ser totalmente excluído e a diferença de prêmio gerada por esta exclusão será cobrada

automaticamente com a emissão de um endosso, exceto quando admitida a transferência de bônus entre Segurados nas situações abaixo:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

A transferência de bônus será permitida quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica

A transferência de bônus será permitida quando comprovado que os contratos sociais das empresas possuem a mesma composição societária.

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física

A transferência de bônus será permitida para o condutor da apólice anterior, independente do vínculo, desde que o condutor não seja indeterminado e desde que o condutor não tenha sido incluído por endosso na apólice de origem, em prazo inferior a 60 dias.

d) Transferência em Caso de Falecimento do Segurado

A transferência de bônus será permitida somente para o condutor da apólice, seguindo as condições abaixo:

- I. Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência de bônus será permitida desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
- II. Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) do segurado, a transferência será permitida para o principal condutor, sem a necessidade de existência do inventário.
- III. Se o segurado também for o condutor da apólice, a transferência não poderá ser realizada.

10.7. Nos casos das exceções acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus será concedido de acordo com a idade do novo Segurado, conforme tabela abaixo:

Idade do Segurado e classe máxima de bônus a ser concedida

Idade do novo Segurado	Classe máxima de Bônus a ser concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9

Idade do novo Segurado	Classe máxima de Bônus a ser concedida
28 anos ou mais	Classe 10

Prazos para aplicação e manutenção do bônus:

a) Renovação do seguro com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias sem sinistro, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período de Renovação (dias corridos)	Aplicação do
Até 30 dias do vencimento da apólice	Conceder 1 classe
Entre 31 e 60 dias do vencimento da	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias do vencimento da	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias do vencimento da	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias do vencimento da	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias do vencimento da	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias do vencimento da	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias do vencimento da	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias do vencimento da	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias do vencimento da	Reduzir 8 classes
Entre 300 e 330 dias do vencimento da	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) Se a vigência decorrida for menor que 335 dias, sem sinistro, o cancelamento da apólice será obrigatório e a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Período de Renovação (dias corridos)	Aplicação do
Até 30 dias do cancelamento da apólice	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias cancelamento da apólice	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias do cancelamento da	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias do cancelamento da	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias do cancelamento da	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias do cancelamento da	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias do cancelamento da	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias do cancelamento da	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias do cancelamento da	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias do cancelamento da	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Caso o cancelamento da apólice não ocorra, a classe de bônus será zerada.

Cancelamento da apólice: deve-se considerar o início de vigência do endosso de cancelamento.

Na emissão de uma apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento, sem sinistro, com vigência decorrida maior ou igual a 335 dias, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Aplicação do Bônus
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classe
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 9 classes

Caso a vigência decorrida for menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Renovação ou reativação da apólice por falta de pagamento ou a pedido do segurado	Aplicação do Bônus
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classe
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Para renovações com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior:

Período de renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice à renovar			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1	Reduzir 2	Reduzir 3	Reduzir 4
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2	Reduzir 3	Reduzir 4	Reduzir 5

Período de renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice à renovar			
	1	2	3	4
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3	Reduzir 4	Reduzir 5	Reduzir 6
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4	Reduzir 5	Reduzir 6	Reduzir 7
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5	Reduzir 6	Reduzir 7	Reduzir 8
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6	Reduzir 7	Reduzir 8	Reduzir 9
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7	Reduzir 8	Reduzir 9	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8	Reduzir 9	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

- a) Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo (colisão, roubo e furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF-V e APP;
- b) Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços, não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus;
- c) Nos casos de dois ou mais sinistros reclamados no mesmo evento, será considerado como um único sinistro para cálculo de classe de bônus;
- d) Para sinistros de indenização integral, deverá ser considerada a data de liquidação do mesmo.

Cálculo de bônus quando ocorrer alterações de cobertura e categoria tarifária:

Alteração de Coberturas	Aplicação do Bônus
Alteração (Aumento ou Redução) do Tipo de Franquia	Manter a classe
Inclusão ou exclusão de cláusula especial	Manter a classe
Inclusão da cobertura compreensiva em apólice de RCF-V	Reduzir 1 classe
Inclusão de cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo	Reduzir 1 classe

Categoria Atual	Nova categoria	Aplicação do
10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 60, 61, 62, 63, 70, 71, 80, 81, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
30 e 31	10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 60, 61, 62, 63, 70, 71, 80, 81, 92, 93, 94, 96, 97 e 98	Reduzir 1 classe
40, 41, 43, 50 e 51	10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 62, 63, 30, 31, 52, 53, 60, 61, 70, 71, 80, 81, 92, 93, 94, 96, 97 e 98	Permitir evolução normalmente

Todas as categorias	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95 e 99	Zerar o bônus
---------------------	-------------------------------------	---------------

Observação: as regras acima são cumulativas, isto é, se houver mais de um tipo de alteração, devem ser somadas as reduções de classes de bônus. Exemplo: alteração de cobertura de roubo e incêndio para casco, juntamente com a categoria tarifária – de moto para passeio -, deverão ser reduzidas 2 classes de bônus.

Nota: o bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: viagem de entrega, locadoras, auto escolas, test drive e chapa de experiência/fabricante.

Seguro Plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano, sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: uma apólice com 3 anos de vigência deverá ser contemplada com classe de bônus 3, desde que não tenha ocorrido sinistro indenizado.

Apólices de frota do mesmo segurado

O bônus deve ser aplicado a cada item/apólice, havendo a possibilidade de aproveitamento, quando houver a troca de um veículo novo e quando ocorrer a exclusão do item na apólice coletiva. Nos casos de exclusão de item, será obedecida a regra de cancelamento da apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

Código de identificação (CI)

O CI é uma determinação estabelecida pela Central de Bônus (Fenaseg) o qual tem por finalidade identificar o item específico junto à congêneres consultada. Este número visa facilitar o envio das respostas referente ao bônus de renovações. O campo CI não é de preenchimento obrigatório para os casos de renovações de apólices de congêneres não participantes da Central de Bônus e para aqueles cuja apólice não os especifique.

Esse código é encontrado em apólices, endossos, cartas de renovação e outros. É comum as seguradoras disponibilizarem a informação do CI na parte superior direita de todos os documentos emitidos.

Trata-se de uma numeração constituída de:

- 3 dígitos iniciais com o código da seguradora na Susep.
- 10 dígitos contendo a identificação da apólice na seguradora.

O 14º dígito é o DV (dígito verificador), usado para validar os números anteriores

Congêneres participantes da central de bônus

Para efeito de confirmação de bônus, as seguradoras participantes da Central de bônus poderão ter sua bonificação validada. As demais que não estiverem devidamente expressas estarão fora da confirmação e a proposta deverá ser refeita como seguro novo (classe de bônus zero):

- AIG
- ALFA
- ALLIANZ
- AZUL
- BANESTES
- BRADESCO
- BRASIL VEÍCULOS
- CAIXA
- CHUBB
- GENERALI
- HDI
- INDIANA
- ISAR
- LIBERTY
- MAPFRE
- MITSUI SUMITOMO
- PORTO SEGURO
- SANCOR
- SOMPO
- SUL AMÉRICA
- TOKIO
- ZURICH

11 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ou LEASING (CLÁUSULAS 15 e 16)

Não serão emitidas apólices com expressões de cláusula beneficiária a favor de pessoa física ou “e/ou”.

Para os seguros com Alienação Fiduciária e/ou Leasing, será permitido a menção de beneficiário se este for pessoa jurídica com ramo de atividade Instituição Financeira.

12 - ACESSÓRIOS (CLÁUSULA 4)

12.1 - ACESSÓRIOS SEM VERBA DESTACADA (CLÁUSULA 4C)

a) De Série: Os acessórios fornecidos pelo fabricante, desde que originais de série, ou seja, aqueles que já fazem parte integrante do veículo estarão garantidos na Cobertura Casco. Por exemplo: ar condicionado, aerofólios, air bag, antena elétrica, bancos de couro, câmbio automático, direção hidráulica, freios abs, rodas de liga leve, trava elétrica, vidro elétrico e vidros verdes, desde que comprovados através da Nota Fiscal ou Vistoria Prévia.

b) Opcionais: Os acessórios adquiridos em concessionária ou loja especializada são enquadrados como opcionais. Os mesmos deverão ser relacionados no campo específico do cálculo/proposta e devidamente comprovados através da Nota Fiscal ou Vistoria Prévia. Caso contrário, os mesmos não terão cobertura.

Em caso de sinistro, será aplicada a franquia estipulada para a Cobertura de Casco.

12.2 - ACESSÓRIOS COM VERBA DESTACADA (CLÁUSULA 4A OU 4B)

Serão aceitos somente acessórios de áudio não originais de série: rádios, equalizadores, amplificadores, alto-falantes e disqueteiras, observando o limite máximo de R\$ 1.500,00 para todos os acessórios de áudio.

Não serão aceitas coberturas de acessórios para: rádios removíveis, mesmo que original de fábrica, antenas, cabos, conectores e terminais, equipamentos de vídeo (DVD e Monitores de vídeos de qualquer espécie), rodas de liga leve, telefones celulares fixos ou não no veículo, rádio PX e similares e qualquer acessório/equipamento não fixado em caráter permanente no veículo segurado.

Os acessórios referentes a áudio quando contratados deverão ser mencionados no campo específico para acessórios, destacando verba para os mesmos, aplicando franquia e prêmio correspondente.

As franquias dos acessórios serão aplicadas tanto nos casos de Perda Parcial como nos casos de Indenização Integral dos acessórios.

Não haverá aplicação de franquia no caso de indenização integral dos acessórios concomitante com a do veículo segurado.

A taxa e a franquia dos acessórios serão determinadas de acordo com a tabela abaixo:

Tipo do Acessório	Franquia
Acessórios de Som	20% do LMI do acessório
Blindagem	10% do LMI da blindagem

12.3 - EQUIPAMENTO KIT GNV

Para aceitação do equipamento Kit GNV deverão ser observados os critérios abaixo:

- Envio de cópia da nota fiscal de aquisição do kit GNV.
- Envio de cópia do DUT regularizado ou certificado do INMETRO, mesmo em caso de renovação desta seguradora.
- Cobrança de prêmio adicional, considerando taxa e franquia de equipamento.
- Realização de vistoria prévia, para constatação do estado de conservação do equipamento.
- Depreciação de 10% do valor de novo.

Os limites e franquias do equipamento serão determinados de acordo com a tabela abaixo:

Tipo do Equipamento	LMI	Franquia
Kit GNV	até R\$ 2.500,00	10% do LMI contratado

12.4 - ACESSÓRIO BLINDAGEM

Para aceitação do acessório Blindagem deverão ser observados os critérios abaixo:

- Vistoria Prévia (todos os veículos - novos ou usados - para comprovação da existência da blindagem).
- Envio de cópia do Laudo Balístico expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro.
- Envio de cópia da nota fiscal da Blindagem (material e mão-de-obra).
- Envio de cópia da autorização da polícia do estado (TRV).
- Envio de cópia da certificação da blindagem expedido pela blindadora.
- Blindagem com máximo 3 anos de uso (comprovados por nota fiscal).
- Depreciação do LMI conforme tabela abaixo:

Anos de uso	% de depreciação sobre o valor da nota fiscal
0	0
1	25%
2	50%
3	70%

A contratação desta cobertura deve ser obrigatória para blindagem nova. Para blindagem usada, a mesma poderá ser contratada facultativamente à opção do segurado. Em ambos os casos, após consulta prévia à seguradora.

13 - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

O questionário de avaliação do risco visa à correta avaliação do risco através de análise das características pessoais do segurado e/ou condutor principal, da utilização do veículo e das medidas de prevenção e/ou proteção do risco.

Seguem abaixo os dados que deverão ser informados no questionário de avaliação do risco:

- Nome do principal condutor,
- Data de nascimento do principal condutor
- Sexo do principal condutor
- Estado civil do principal condutor

- **Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária entre 18 a 25 anos que possam conduzir o veículo segurado?**

- Não e estou ciente que não será coberto sinistro envolvendo condutores de 18 a 25 anos
- Sim e não utilizam o veículo. Estou ciente que não será coberto sinistro envolvendo condutores de 18 a 25 anos
- Sim e utilizam o veículo.
- Não Informado

- **Relação do principal condutor com o segurado:**

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> O próprio | <input type="checkbox"/> Motorista Particular |
| <input type="checkbox"/> Filho(a) | <input type="checkbox"/> Diretor(a) /Gerente /Sócio(a) |
| <input type="checkbox"/> Cônjuge | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Pai /Mãe /Avós | <input type="checkbox"/> Não Informado |

- **O principal condutor reside e trabalha no mesmo município?**

- Sim
- Não
- Não trabalha, ou não utiliza o veículo como meio de transporte ao trabalho
- Não Informado

- **Possui garagem/estacionamento fechado para o veículo segurado?**

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Sim, somente na residência | <input type="checkbox"/> Não possui |
| <input type="checkbox"/> Sim, somente no trabalho | <input type="checkbox"/> Não Informado |

Sim, no trabalho e na residência

• **O veículo é utilizado para:**

- Lazer
- Lazer, ida e volta ao trabalho
- Lazer, ida e volta ao colégio/faculdade/pós-graduação
- Lazer, ida e volta ao trabalho, ida e volta ao colégio/faculdade/pós-graduação
- Atividade profissional, visitar clientes e fornecedores
- Não Informado

• **Possui dispositivo de proteção contra roubo/furto instalado no veículo?**

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alarme original de fábrica | <input type="checkbox"/> Dispositivo Rastreador |
| <input type="checkbox"/> Dispositivo Antifurto | <input type="checkbox"/> Não Possui |
| <input type="checkbox"/> Dispositivo Bloqueador | <input type="checkbox"/> Não Informado |

13.1 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS INFORMAÇÕES DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO.

Utilização Lazer

Considera-se lazer a utilização exclusivamente familiar, ou seja, idas a shopping center, passeios diários, entre outros. Não havendo prejuízo de cobertura nos casos onde o veículo for utilizado, CASUALMENTE, para ida e volta ao trabalho ou ida e volta ao colégio e faculdade.

Utilização Lazer e Ida e Volta ao Trabalho

Considera-se utilização para ida e volta ao trabalho, os casos onde o condutor, habitualmente, utiliza-se do veículo para locomover-se de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, além da utilização para lazer. Não havendo prejuízo de cobertura nos casos onde o veículo for utilizado, CASUALMENTE, para visitas a clientes, almoços e jantares de negócios.

Utilização para Lazer, Ida e Volta ao Colégio, Faculdade e Pós Graduação.

Considera-se lazer a utilização exclusivamente familiar, ou seja, idas a shopping center, escolas, faculdades, cursos, viagens etc. A cobertura não ficará prejudicada, se o veículo for utilizado, CASUALMENTE, para ida e volta ao trabalho.

Utilização para Lazer, Ida e volta ao trabalho, Ida e Volta ao Colégio, Faculdade e Pós Graduação.

Considera-se utilização para ida e volta ao trabalho, os casos onde o condutor, habitualmente, utiliza-se do veículo para locomover-se de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, além da utilização para lazer e utilização para ida e volta a escolas, faculdades, cursos, pós graduação.

Utilização Profissional

Considera-se utilização profissional, os casos onde o veículo é usado no exercício das atividades do condutor. Ex. vendedores, representantes comerciais etc. Não havendo prejuízo quando o mesmo for utilizado para ida e volta ao trabalho ou ainda para lazer.

Casualmente

Entende-se por casual, toda e qualquer situação que não pode ser prevista, ou seja, incerta.

Garagem

Entende-se como garagem ou estacionamento um recinto fechado, coberto ou não, protegido por guarda, fechadura, tranca ou cadeado, que se destina à proteção de veículos automotores, não sendo considerados recuos (com ou sem correntes).

Veículo guardado em garagem

Entende-se como veículo guardado em garagem, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que não estiver sendo utilizado, no trabalho ou na residência.

Veículo guardado em garagem somente no trabalho

Entende-se como veículo guardado em garagem somente no trabalho, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que não estiver sendo utilizado no local de trabalho, não havendo perda de cobertura se ocorrer roubo ou furto em outros locais.

Veículo guardado em garagem somente na residência

Entende-se como veículo guardado em garagem somente na residência, o ato de mantê-lo em local fechado nos momentos em que o segurado estiver em seu domicílio, não havendo perda de cobertura se ocorrer roubo ou furto em outros locais.

Dispositivos antifurto, bloqueadores e rastreadores

Consideram-se dispositivos rastreadores os dispositivos homologados pelo Cesvi Brasil nas categorias Rastreadores e Localizadores. Consideram-se dispositivos bloqueadores os dispositivos homologados pelo Cesvi Brasil na categoria Bloqueador. Consideram-se dispositivos DAF, os dispositivos homologados pelo Cesvi Brasil na categoria Sistemas Antifurto, ou os dispositivos que possuam a função de evitar o funcionamento e a locomoção do veículo automaticamente, ou seja, sem acionamento manual.

Condutor(a) principal

Considera-se condutor(a) principal a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo. No caso de duas ou mais pessoas conduzirem o veículo e não sendo possível determinar qual o condutor(a) principal, deverá ser considerado a pessoa mais jovem.

Emergência

Entende-se como emergência o ato de prestar socorro ao condutor do veículo ou ainda às pessoas que necessitam, urgentemente, de atendimento médico.

14 - DEFINIÇÃO DO LOCAL DE EXPOSIÇÃO DO VEÍCULO AO RISCO

O local do risco a ser utilizado para o cálculo do prêmio do seguro deverá ser o local onde o veículo pernoita habitualmente, entendendo-se como habitual o local em que o veículo pernoita e/ou permaneça pelo menos 85% do tempo da semana (desconsiderando-se férias, feriados e viagens esporádicas para outras regiões).

Se não houver um local que possa ser caracterizado como habitual deverá ser informado no kit on-line:

- No caso de Pessoa Física, inclusive comercial autônomo: O CEP de Residência do Segurado;
- No caso de Pessoa Jurídica, inclusive representante comercial da empresa: O CEP do endereço da sede ou filial da empresa a qual o veículo está vinculado.

15 - TIPO DE RENOVAÇÃO

Para a contratação do seguro de automóvel existem cinco tipos diferentes de renovação, sendo:

15.1 - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS COM SINISTRO

Este tipo de renovação deverá ser selecionado quando tratar-se de renovação da Mitsui Sumitomo Seguros com sinistros avisados, liquidados ou pendentes na apólice anterior.

15.2 - RENOVAÇÃO MITSUI SUMITOMO SEGUROS SEM SINISTRO

Este tipo de renovação deverá ser selecionado quando tratar-se de renovação da Mitsui Sumitomo Seguros sem sinistros avisados, liquidados ou pendentes na apólice anterior.

15.3 - RENOVAÇÃO MS – CORRETORA SEM SINISTRO

Este tipo de renovação deverá ser selecionado quando tratar-se de renovação da Mitsui Sumitomo Seguros sem sinistros avisados, liquidados ou pendentes na apólice anterior e da mesma corretora.

15.4 - RENOVAÇÃO CONGÊNERES COM SINISTRO

Este tipo de renovação deverá ser selecionado quando tratar-se de renovação de outra seguradora com sinistros avisados, liquidados ou pendentes na apólice anterior.

15.5 - RENOVAÇÃO CONGÊNERES SEM SINISTRO

Este tipo de renovação deverá ser selecionado quando tratar-se de renovação de outra seguradora sem sinistros avisados, liquidados ou pendentes na apólice anterior.

16 - DISPOSITIVOS ANTIFURTO, BLOQUEADORES E RASTREADORES

De acordo com o tipo do veículo (marca, modelo e ano), valor segurado e região de circulação (região de exposição ao risco), será obrigatória a instalação no veículo equipamento antifurto, bloqueador, rastreador e/ou localizador, para a aceitação do seguro. O equipamento será concedido em regime de comodato através da seguradora.

No momento da elaboração e/ou efetivação da cotação/proposta de seguro, será identificada esta condição, bem como o tipo de equipamento e sistema (comodato/empréstimo) a que o veículo está condicionado para fins de aceitação do seguro.

O processo será enviado automaticamente para o prestador de serviços, para instalação e/ou desmonte do equipamento, após contato com o segurado e/ou corretor.

Para qualquer outro tipo de solicitação e/ou esclarecimento de dúvidas, o corretor poderá consultar o “tira-dúvidas DAF on-line”, disponível no sistema de cálculos, ou ainda utilizar o canal dafonline@msig.com.br.

16.1 - REGIME DE COMODATO (EMPRÉSTIMO):

Ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia agendado previamente pela prestadora para instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo acima previsto a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária. O prazo fornecido ao segurado permanece com 7 (sete) dias (contados a partir do início de vigência) para efetuar a instalação do equipamento. Para os casos onde haja agendamento, mas o dispositivo não foi instalado, após 30 dias contados da não instalação será remetida ao segurado uma carta com aviso de recebimento, informando sobre o cancelamento da apólice e perda do direito a cobertura de roubo e furto.

O dispositivo de proteção a roubo ou furto em regime de comodato (empréstimo), é disponibilizado pela Mitsui Sumitomo Seguros com o objetivo de viabilizar a aceitação do seguro para determinados veículos. O cliente não tem nenhum custo com a instalação e a manutenção deste dispositivo.

16.2 - EQUIPAMENTO DO PRÓPRIO SEGURADO (JÁ INSTALADO)

Quando o veículo possuir um equipamento, instalado por conta do segurado. Serão aceitos pela Mitsui Sumitomo Seguros, os dispositivos homologados pelo Cesvi Brasil/Convênio FENASEG e disponíveis no kit on-line.

16.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A proposta de seguro somente será aceita com a confirmação do agendamento e/ou da instalação do respectivo dispositivo.

Como a condição de aceitação do seguro é a instalação do dispositivo, bem como a possibilidade de bloqueá-lo em caso de roubo ou furto, caso haja rescisão de contrato com a empresa, sem concordância da Mitsui Sumitomo Seguros, ficará caracterizado o descumprimento do contrato de seguro, gerando assim a perda de direitos, de acordo com as condições gerais da apólice.

17 - CÓDIGOS DAS CATEGORIAS TARIFÁRIAS (AUTO E RCF)

Categoria Tarifária	Nacional	Importado
Passeio	10	11
Picapes Leves	14	15
Esportivos	16	17
Modelos Especiais	18	19
Picapes Pesadas - Carga	20	21
Picapes Pesadas - Pessoa	22	23
Motos e Similares	30	31
Caminhões Leves (Até 7 Toneladas)	40	41
Caminhões Pesados (Acima de 7 Toneladas)	42	43
Rebocadores	50	51
Reboques e Semi-Reboques	52	53
Ônibus e microônibus com cobrança de frete	60	61
Ônibus e microônibus sem cobrança de frete	62	63
Tratores, Máquinas Agrícolas e Máquinas de Terraplanagem	70	71
Guincho (carro socorro)	72	73
Táxis Similares	80	81
Veículos Escolares	82	83

Categoria Tarifária	Nacional	Importado
Locadoras	90	91
Ambulâncias	94	94
Auto Escola	95	95
Bombeiros	96	96
Policiamento	97	97
Casas Volantes, Trailers, Veículos Bar, Oficinas Volantes, Carros Funerários, Veículos Pagadores ou p/ Transporte de Valores, Hospitais Volantes, Veículos c/ Plataforma Elevatória p/ Reparos em Rede Elétrica e Outros Serviços, Caminhões, Espargidor de Asfalto, Varredora Mecânica e Desentupidor de Esgotos e Canos, Veículos p/ Exposição de Produtos ou Fins Publicitários	98	98
Chapa de Fabricante	99	99

18 - COBERTURAS COMPLEMENTARES – CLÁUSULAS

18.1 – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A Mitsui Sumitomo Seguros oferece inúmeras facilidades, vantagens e serviços aos segurados e aos seus veículos, além daqueles já previstos na Cláusula de Assistência 24 Horas.

Para usufruir das vantagens e serviços, é necessário apresentar o Cartão de Assistência 24 Horas, ou obter orientação/autorização da Central de Atendimento Mitsui Sumitomo Seguros através dos telefones abaixo, informando nome segurado ou número de sua apólice.

A ligação é gratuita!

LIGAÇÃO GRATUITA

0800-707-7883 ou 0800-707-7616 – Assistência ao Veículo

11-2930-4019 – Assistência ao Veículo no Exterior

0800-707-7818 – Assistência aos Vidros

18.1.1 - PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – PASSEIO E PICAPE

Poderá ser contratada Assistência 24 horas para veículos de passeio e picapes (nacionais ou importados). A cobertura total ao veículo e às pessoas são as constantes das condições gerais específicas e todos os planos (exceto carga) possuem os serviços abaixo descritos, bem como as opções de Carro Reserva.

- Auto Socorro após pane ou sinistro
- Reboque após pane/sinistro
- Chaveiro
- Retorno ao domicílio ou continuação de viagem após pane ou sinistro
- Hospedagem
- Transporte para recuperação do veículo (após o conserto)
- Retorno ao domicílio após pane ou sinistro
- Retorno do Segurado em caso de falecimento de parente de 1º grau
- Remoção hospitalar após sinistro
- Envio de pessoa da família em caso de hospitalização
- Falta de combustível (pane seca)
- Troca de pneus
- Veículo alternativo em viagem
- Assistência a pessoas em viagem no exterior

PLANO	TIPO DE CARRO RESERVA	Nº de DIÁRIAS
500	Sem Carro Reserva	Não Aplicável
507	Básico - Sem Ar Condicionado	7
515	Básico - Sem Ar Condicionado	15
535	Básico - Sem Ar Condicionado	30
527	Básico - Com Ar Condicionado	7
525	Básico - Com Ar Condicionado	15
530	Básico - Com Ar Condicionado	30
717	Executivo	7
715	Executivo	15
730	Executivo	30

CONDIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

Em caso sinistro de indenização integral ou parcial por colisão.

18.1.2 - PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – MOTO - PLANO 540

Poderá ser contratada Assistência 24 Horas para motocicletas. As coberturas deste plano são as constantes das condições gerais específicas e possuem os serviços abaixo descritos.

- Auto Socorro após pane
- Reboque ou transporte do veículo após sinistro ou pane
- Troca de pneus
- Falta de combustível (pane seca)

18.1.3 - PLANO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS – CARGA - PLANO 560

Poderá ser contratada Assistência 24 Horas para veículos de carga. As coberturas deste plano são as constantes das condições gerais específicas e possuem os serviços abaixo descritos.

- Auto Socorro após pane
- Reboque ou transporte do veículo após sinistro ou pane
- Hospedagem

- Transporte de retorno por roubo ou furto do veículo segurado
- Transporte para recuperação do veículo reparado (após o conserto)
- Depósito ou guarda do veículo segurado reparado / recuperado
- Remoção Inter hospitalar
- Transporte ou estadia de acompanhantes
- Transporte e estadia de um familiar do segurado
- Regresso antecipado por falecimento de um familiar
- Regresso antecipado por sinistro na residência
- Prolongamento de estadia após alta hospitalar
- Translado de corpos
- Transmissão de mensagens urgentes

18.1.4 – PLANOS DE EXTENSÃO DE KM PARA REBOQUE

Poderá ser contratada uma extensão da quilometragem para reboque/guincho do veículo até a oficina, em caso de pane ou sinistro, conforme opções abaixo. A quilometragem adicional contratada se acumulará com a quilometragem do plano de Assistência 24 horas.

PLANO	KM ADICIONAL	APLICAÇÃO (TIPO DE VEÍCULO)
522	200 km	Veículo de Passeio
524	400 km	
526	600 km	
528	800 km	

18.1.5 - PLANO 101 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS – RESIDENCIAL

Será concedida Assistência 24 Horas - Auto Residencial para todos os seguros de automóvel, independente de categoria ou região tarifária, quando contratada a cobertura de casco. As coberturas são as constantes das condições gerais específicas e resumem-se em:

- Mão de Obra Elétrica
- Mão de Obra Hidráulica
- Serviço de Chaveiro – Perda ou Roubo das Chaves

18.1.6– PLANO 905 - ASSISTÊNCIA 24 HORAS – FUNERAL

Poderá ser contratada Assistência Funeral em caso de falecimento dos ocupantes do veículo segurado, decorrente de sinistro de colisão, que abrangerá todos os passageiros, respeitando-se o limite legal de capacidade definido pelo fabricante. As coberturas deste plano são as constantes das condições gerais específicas e resumem-se em:

Coberturas

- a. Assessoria para as Formalidades Administrativas
- b. Urna
- c. Veículo (carro fúnebre)
- d. Véu
- e. Capela
- f. Documentação
- g. Flores
- h. Preparação do corpo
- i. Presença (livro de assinaturas)
- j. Sepultamento
- k. Traslado Nacional
- l. Transmissão de mensagens urgentes

18.1.7 – PLANO 538 - LEVA E TRAZ, MOTORISTA AMIGO E HIGIENIZAÇÃO

Poderão ser contratados “Serviços de Conveniência” para auxílio ao segurado/conductor nas situações de imprevisto e/ou emergência. As coberturas deste plano são as constantes das condições gerais específicas e resumem-se em:

- Leva e Traz
- Motorista Amigo
- Lavagem e Higienização do Veículo

Todos os serviços de conveniência descritos neste plano possuem abrangência somente no Brasil.

18.2 - COBERTURA AOS VIDROS

Poderá ser contratada assistência aos vidros, conforme condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA	GARANTIA	APLICAÇÃO/CATEG VEIC ¹	FRANQUIA
720	Garante o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo ou ainda a substituição dos demais vidros (inclusive o para-brisa) e máquina de vidro em caso de quebra.	Cobertura 1 - CIR 10,11 – Passeio Nac/Import 14,15 – Picape Leve Nac/Import 20,21,22,23 – Picape Pesada (Nac/Import)	Substituição do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro e máquina de vidro: Conforme apólice/endosso.
721	Garante o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo, ou ainda a substituição dos vidros (inclusive o para-brisa), máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares) , lanternas e para-choque em caso de quebra, garantindo também o serviço de reparo de pequenos arranhões na lataria.	Cobertura 1 - CIR 10,11 – Passeio Nac/Import 14,15 – Picape Leve Nac/Import 20,21,22,23 – Picape Pesada (Nac/Import)	Substituição do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares) lanternas, para-choque e serviço de reparo de pequenos arranhões na lataria, (por peça danificada): Conforme apólice/endosso.
561	Garante o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo ou ainda a substituição dos demais vidros (inclusive o para-brisa), em caso de quebra.	Cobertura 1 - CIR 40 – Caminhão Leve Nacional 42 - Caminhão Pesado Nacional 50– Rebecador Nacional	Substituição do para-brisa: Conforme apólice/endosso Demais vidros não há
753	Garante a substituição dos vidros (inclusive o para-brisa), retrovisores externos, lentes de faróis e lanternas em caso de quebra, além de danos aos pneus aos veículos blindados.	Cobertura 1 – CIR – Veículos Blindados 10,11 – Passeio Nac/Import 14,15 – Picape Leve Nac/Import 20,21,22,23 – Picape Pesada (Nac/Import)	Substituição do para-brisa, vigia, demais vidros, retrovisores externos, faróis, lanternas (por peça danificada), e também pneus: Conforme Tabela nas Condições Gerais Franquia diferenciada para vidros delaminados

CLÁUSULA	GARANTIA	APLICAÇÃO/CATEG VEIC ¹	FRANQUIA
722	Garante o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo, ou ainda a substituição dos vidros (inclusive o para-brisa), máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares), lanternas e para-choque em caso de quebra, garantindo também o serviço de reparo de pequenos arranhões na lataria.	Cobertura 1 - CIR 10,11 – Passeio Nac/Import 14,15 – Picape Leve Nac/Import 20,21,22,23 – Picape Pesada (Nac/Import)	Substituição do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares) lanternas, para-choque e serviço de reparo de pequenos arranhões na lataria, (por peça danificada): Conforme apólice/endosso.
723	Garante o reparo de pequenas trincas no para-brisa do veículo, ou ainda a substituição dos vidros (inclusive o para-brisa), máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares) e lanternas em caso de quebra.	Cobertura 1 - CIR 10,11 – Passeio Nac/Import 14,15 – Picape Leve Nac/Import 20,21,22,23 – Picape Pesada (Nac/Import)	Substituição do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, máquina de vidro, retrovisores externos, lentes de faróis (inclusive auxiliares) e lanternas (por peça danificada): Conforme apólice/endosso.

OBSERVAÇÕES SOBRE AS CLÁUSULAS DE VIDROS	
LIMITE	Todas as cláusulas estão limitadas a 2 (duas) utilizações/peças por vigência, exceto palhetas , que está restrita a um jogo por vigência da apólice, máquina de vidro/faróis auxiliares, que estão restritos a 01 peça por vigência e lente do retrovisor (sem limite).
ATENDIMENTO	As solicitações devem ser agendadas com a prestadora ou seguradora, através do telefone constante no Manual de Assistência 24 horas, observando-se ainda os prazos e horários definidos para o atendimento.
ATENÇÃO	No caso de ocorrência de acidente com o veículo, onde sejam afetados os vidros e/ou retrovisores e/ou lentes de faróis e/ou lanternas, ou ainda os pneus, a regulação e eventual indenização será efetuada pela seguradora através do processo de sinistro
ACEITAÇÃO	<p><u>Não é permitida a contratação da cobertura de vidros nas seguintes situações:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Veículos antigos (nacional ou importado) com mais de 15 anos de fabricação • Veículos blindados pela própria montadora (Security, Protection e outros) • Modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil • Veículos adaptados ou transformados (Engerauto, Brasinca, Souza Ramos, etc.) • Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo e similar • Ônibus, micro-ônibus, tratores e motos • Veículos cuja cobertura não seja disponibilizada no kit de cálculos • Veículos conversíveis • Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similar. • Veículos com mais de 3 (três) anos de blindagem

18.3 - COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS (CLÁUSULA 154)

a) GARANTIA

Mediante pagamento de prêmio adicional, garante ao segurado, em caso de Perda Total do veículo por roubo/furto, incêndio ou colisão, indenização extraordinária a título de reembolso das taxas, licenciamento e seguro do novo veículo que vier a adquirir, sem necessidade de comprovação das referidas despesas.

b) COBERTURA

O limite máximo de indenização (garantia) permitido para a contratação desta cobertura é de 10% (dez por cento) da importância segurada do veículo, porém sempre limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

d) ACEITAÇÃO

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os seguros de Veículos Nacionais e Importados de Passeio - Categorias 10 e 11, Picapes Leves - Categorias 14 e 15 e Picapes Pesadas - Categorias 20, 21, 22 e 23 na Cobertura 1 – CIR (Colisão, Incêndio e Roubo).

c) EXCLUSÃO

Esta cobertura não será aplicada nas situações de Indenização Integral do veículo quando houver acordo com o segurado e ele vier a ficar de posse do veículo sinistrado.

18.4 - COBERTURA ADICIONAL FACULTATIVA DE DESPESAS COMPLEMENTARES (CLÁUSULA 155)

a) GARANTIA

Mediante pagamento de prêmio adicional esta cobertura garante ao segurado, em caso de Perda Parcial do veículo por colisão, a indenização extraordinária no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) sem necessidade de comprovação das referidas despesas.

A reclamação a esta cobertura poderá ser feita uma única vez durante a vigência da apólice.

Esta cobertura não é reintegrável.

b) ACEITAÇÃO

Esta cobertura somente poderá ser contratada para os seguros de Veículos Nacionais e Importados de Passeio - Categorias 10 e 11, Picapes Leves - Categorias 14 e 15 e Picapes Pesadas - Categorias 20, 21, 22 e 23 na Cobertura 1 - CIR (Colisão, Incêndio e Roubo).

d) EXCLUSÃO

Esta cobertura não será aplicada nas situações de Indenização Integral.

18.5 - COBERTURA ADICIONAL E FACULTATIVA DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO PARA AMÉRICA DO SUL (CLÁUSULA 5)

O prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual as percentagens conforme quadro abaixo:

Prazo em Dias	Cobertura	Percentual para Cálculo dos Prêmios Adicionais
Até 90	Casco	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	RCF-V	Sob Consulta
Superior a 90 e inferior a 365	Casco	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente não excedendo 60% do prêmio anual
	RCF-V	Sob Consulta
365 ou 1 ano	Casco	Sob Consulta
	RCF-V	Sob Consulta

ATENÇÃO:

Não haverá necessidade de contratação desta cobertura em se tratando de: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, uma vez que o âmbito geográfico do seguro já compreende estes países.

A extensão de perímetro para RCF-V trata-se de uma cobertura a 2º risco à Carta Verde (não comercializada pela Mitsui Sumitomo Seguros), sendo necessário que o segurado já disponha desta condição para ter direito à cobertura de extensão de perímetro.

19.6 - COBERTURA PARA VEICULOS ADAPTADOS E/OU UTILIZADOS POR DEFICIENTES (CLÁUSULA20)

a) ACEITAÇÃO

O benefício de isenção fiscal objeto da presente Condição Particular deverá ser decorrente da aquisição e utilização do veículo segurado por portadores de deficiência física, visual e/ou mental e/ou autismo.

O Segurado deverá ser o proprietário do veículo segurado e atender as exigências legais para obtenção do benefício de isenção dos referidos impostos (exceto quando o proprietário for menor de idade).

Fica sob responsabilidade do Segurado, para fins de cobertura securitária, informar previamente a Seguradora toda e qualquer alteração ocorrida em relação ao benefício ou condutor do veículo, fornecendo os documentos solicitados pela Seguradora, além da concordância para realização de vistoria prévia sempre que solicitada pela Seguradora

Deverão ser encaminhados para efeito de análise, aceitação e indenização os seguintes documentos comprobatórios do referido benefício:

Nota fiscal de aquisição do veículo com a indicação da isenção dos impostos;

Requerimento de Identificação do Condutor Autorizado, somente quando o segurado não possuir aptidão para conduzir o veículo (somente na ocorrência de sinistro indenização parcial e/ou indenização integral).

b) A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensados na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Na ocorrência de sinistro amparado pelo presente contrato de seguro, caracterizado como sendo de Indenização Integral do veículo segurado ou do veículo terceiro, ficará a cargo da Seguradora a quitação dos devidos impostos acima citados à Receita Federal ou Secretaria da Fazenda Estadual.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Se, na ocorrência de sinistro caracterizado como Indenização Integral, seja do segurado ou terceiro, for negada a apresentação de quaisquer documentos comprobatórios, ou caso sejam verificadas quaisquer irregularidades na concessão do referido benefício de isenção fiscal, a Seguradora se reserva ao direito de não indenizar o veículo sinistrado, e nos casos de sinistro com o veículo segurado, cancelar a apólice.

19.7 - EXTENSÃO DE COBERTURA PELO VALOR DE NOVO POR 180 DIAS (CLÁUSULA 141)

Extensão da garantia de reposição pelo valor de novo por até 180 dias, exclusivamente para veículo zero-quilômetro.

Esta cobertura tem o objetivo de indenizar, em caso de indenização integral, o valor de mercado do veículo pela cotação de “novo” da tabela de referência.

Esta cobertura somente será aplicada em caso de indenização integral do veículo.

20 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS (RCF-V)

A partir de 26/02/96 passou a não ser mais permitida a denúncia na lide (ações judiciais) por parte dos segurados em relação às seguradoras nas ações decorrentes de acidentes de veículos. Assim, para atendimento do disposto nas Condições Gerais de RCF-V, deverá o segurado comunicar qualquer citação ou intimação, o mais breve possível, ao Departamento Jurídico da Seguradora.

NOTAS:

- a) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária, prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.
- b) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.
- c) As casas reboque e/ou reboques ou semirreboques de veraneio e as carretas de camping, serão enquadrados na categoria de serviços especiais, permanecendo o veículo rebocador na sua categoria tarifária própria.
- d) Os prêmios básicos anuais para o seguro de reboques ou semirreboques desatrelados dos veículos propulsores corresponderão a 30% (trinta por cento) dos prêmios básicos anuais das categorias em que se enquadrem.
- e) Rebocadores para transporte de passageiros ou para puxar reboques ou semirreboques destinados ao transporte de passageiros enquadram-se nas categorias 60, 61,62 ou 63, conforme o caso específico.

- f) Nos seguros de veículo guincho, a garantia do seguro principal será extensiva aos danos ocasionados pelo veículo rebocado durante a operação de reboque.
- g) Mediante pagamento adicional de 30% (trinta por cento) do prêmio do “Cavalo Mecânico” poderá ser estendida a cobertura do veículo propulsor para seu reboque, desde que o conjunto “cavalo-mecânico/reboque/semirreboque” sejam do mesmo proprietário, que deverá relacionar todas as carretas junto à proposta. Fica entendido que somente haverá cobertura se a carreta estiver atrelada ao veículo rebocador segurado - Cláusula 50.
- h) Para os veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos e explosivos haverá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o veículo base.
- i) Com relação à cobertura de RCF-V Danos Corporais no território nacional, a mesma é considerada como 2º risco do DPVAT (seguro obrigatório)

20.1 - COBERTURA DE DANOS MATERIAIS

Limite mínimo de contratação: R\$ 25.000,00

Limite máximo de contratação: R\$ 1.000.000,00

20.2 - COBERTURA DE DANOS CORPORAIS

Limite mínimo de contratação: R\$ 25.000,00

Limite máximo de contratação: R\$ 1.000.000,00

20.3 - COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MORAIS (CLÁUSULA 130)

Poderá ser contratado no seguro de RCF-V a garantia de Dano Moral mediante as seguintes regras:

a) CONCEITO

Dano Moral é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, decorrente de anterior violação ao patrimônio ou lesão corporal.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

b) LIMITES

Até 30% (trinta por cento) do valor contratado para a garantia de Danos Corporais, com o mínimo de R\$ 5.000,00 e limitado a R\$ 100.000,00.

c) PRÊMIO

Aplicar sobre o valor limite a taxa de 0,3% (três décimos por cento). Este prêmio adicional será somado ao prêmio da cobertura de Danos Corporais.

21 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

a) CONCEITO

Este seguro tem o objetivo indenizar o segurado ou seus beneficiários, por danos pessoais sofridos pelos passageiros em consequência de acidente ocorrido com o veículo segurado. Este seguro não poderá ser contratado isoladamente sem que exista a contratação da cobertura básica (colisão, incêndio e roubo) ou RCF-V.

A cobertura de APP começa no momento em que o(s) passageiro(s) entra(m) no veículo segurado e termina quando ele(s) sair(rem) do mesmo.

b) TAXAÇÃO

O prêmio de Acidentes Pessoais Passageiros será calculado somando-se as importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, multiplicando-se pelo número oficial de passageiros do veículo e aplicando-se a taxa correspondente. A este prêmio adicionar, se for o caso, o prêmio de DMH, aplicando-se à importância segurada escolhida a taxa correspondente e multiplicando o resultado pelo número oficial de passageiros.

Coberturas disponíveis
Morte
Invalidez Permanente
DMH – Despesas Médicas e Hospitalares (sob consulta)

c) LIMITES DE ACEITAÇÃO

- O limite de aceitação das garantias por pessoa será:
- Morte: Mínimo de R\$ 5.000,00 com máximo de R\$ 50.000,00 por passageiro (para veículos de até 5 passageiros)
- Invalidez Permanente: Mínimo de R\$ 5.000,00 com máximo de R\$ 50.000,00 por passageiro (para veículos de até 5 passageiros)
- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH): Mínimo de R\$ 1.000,00 com máximo de R\$ 8.000,00 (para veículos de até 5 passageiros) **(aceitação sob consulta)**

d) OBSERVAÇÕES

- 📁 **A contratação desta cobertura não é obrigatória.**
- 📁 **Em se tratando de renovação da Mitsui Sumitomo Seguros, aceitaremos o limite mínimo de R\$ 5.000,00 tanto para a garantia de Morte quanto para a garantia de Invalidez Permanente.**
- 📁 **Os limites de aceitação das garantias deverão ser recalculados para veículos com capacidade superior a 5 passageiros, obedecendo o limite total de R\$ 250.000,00 por veículo para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente, e R\$ 40.000,00 para a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares.**

22 - ADITAMENTOS/ENDOSSOS

Para alguns tipos de alterações, as cotações de endosso estarão disponíveis para cálculo, efetivação e transmissão através do sistema de cálculos, no ícone “Situação Endosso”.

Caso exista uma cotação de endosso em aberto, será apresentada uma mensagem ao corretor, onde será possível carregar a cotação na tela ou excluí-la, para a realização de uma nova solicitação de endosso.

Caso ocorra algum problema no momento de cotação, o corretor deve enviar sua solicitação para a Mitsui Sumitomo Seguros através do canal emissaotoyota@msig.com.br (com prazo para resposta de até 24 horas úteis), e em caso de dúvidas, poderá também entrar em contato diretamente com a área de atendimento através do canal Suporte Operacional suporteoperacional@msig.com.br (com prazo para resposta de até 2 dias úteis).

Algumas situações em que o sistema também não permitirá o cálculo de endosso on-line:

- 📁 Quando a apólice não estiver vigente
- 📁 Apólice com sinistro pendente e/ou cancelada

- 📁 Apólice com mais de um item
- 📁 Apólice contendo uma proposta de endosso pendente, sem emissão

22.1. – CANCELAMENTO DE DOCUMENTO EMITIDO EM DÉBITO AUTOMÁTICO

- a) Nos casos de solicitação de cancelamento de apólice emitida com a opção “Débito em Conta-Corrente”, onde ainda não ocorreu o débito da primeira parcela, a Mitsui Sumitomo Seguros não tem como suspender o débito na conta do proponente. Ou seja, sempre que a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente, a primeira parcela sempre será debitada. Posteriormente será gerado o endosso de cancelamento.
- b) Não obstante, e por motivos operacionais junto aos bancos conveniados, ressaltamos que, para que haja a ação automática da devolução e/ou bloqueio da 1ª parcela e/ou parcelas vincendas, é obrigatório que o endosso de cancelamento esteja emitido no sistema da Mitsui Sumitomo Seguros 10 (dez) dias antes da data escolhida para o débito em conta corrente.
- c) Nos casos de cancelamento de apólice, independente da forma de pagamento ser parcelada ou à vista, e tendo direito à devolução, o valor a ser restituído ao segurado será calculado descontando o tempo decorrido de cobertura concedida pela Mitsui Sumitomo Seguros, utilizando-se como base a tabela de prazo curto, conforme estabelece as normas da Susep.
- d) Para agilizar a emissão, o cálculo de endosso de cancelamento deve ser solicitado com pelo menos 15 (quinze) dias antecedentes ao vencimento da parcela, ocorrendo também transmissão da proposta e envio do documento assinado pelo proponente/segurado por imagem para o e-mail emissaoendosso@msig.com.br
- e) É de responsabilidade exclusiva do segurado e/ou corretor, realizar o protocolo da proposta de cancelamento dentro dos prazos estipulados pela Mitsui Sumitomo Seguros.
- f) O segurado tem a faculdade de solicitar diretamente em sua agência bancária o bloqueio dos débitos de parcelas em sua conta corrente.
- g) No caso do débito ter ocorrido, após o cancelamento da apólice, a devolução será líquida de IOF uma vez que o banco retém automaticamente este tributo ao repassar os valores diários recebidos à conta corrente da Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

23 - CUSTO DE APÓLICE/ENDOSSO

Para a emissão do contrato de seguro de automóvel não existe a taxa de “Custo de Apólice”, conforme determina a resolução 264 de 05/10/2012 do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados).

24 - PRÊMIO MÍNIMO

O prêmio mínimo para emissão de apólices será definido pelo sistema de cálculos no momento da efetivação da cotação/proposta, conforme os dados cadastrados.

Para a emissão de endossos serão processados cobrança e restituição de prêmio sempre que o prêmio líquido atingir o valor mínimo de R\$ 30,00 tanto para cobrar, quanto para restituir.

Nos casos onde o prêmio líquido for menor que R\$ 30,00 o contrato será emitido sem movimento de prêmio.

No caso de cobrança deverá ser acrescido o IOF e o juro de fracionamento, se houver.

24.1 - PREMIO MINIMO POR PARCELA

Para parcelamento do prêmio de apólices, o valor **líquido** mínimo de cada parcela será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Para parcelamento do prêmio de endossos, o valor **líquido** mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

25-FRACIONAMENTO DO PRÊMIO

25.1 - FRACIONAMENTO DE PRÊMIO DE APÓLICES

Na contratação de apólices, os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em até 1+ 9 parcelas, observando a taxa de juros mensal conforme quadro abaixo:

Forma de Pagamento	Coeficiente	Adicional (Boleto)	Juro Mensal (Boleto)	Adicional (Débito em Conta)	Juro Mensal (Débito em Conta)
1 + 1	0,50000	1,00000	0	1,00000	0
1 + 2	0,33333	1,00000	0	1,00000	0
1 + 3	0,25000	1,00000	0	1,00000	0
1 + 4	0,20000	1,00000	0	1,00000	0
1 + 5	0,16667	1,00000	0	1,00000	0
1 + 6	0,15801	1,10605	3,5%	1,10605	3,5%
1 + 7	0,14056	1,12448	3,5%	1,12448	3,5%
1 + 8	0,12700	1,14301	4,5%	1,14301	4,5%
1 + 9	0,11618	1,16180	4,5%	1,16180	4,5%

Aplicar o coeficiente ao prêmio líquido da apólice de acordo com a opção escolhida, e ao resultado acrescentar 7,38% de IOF.

25.2 - FRACIONAMENTO DE PRÊMIO DE ENDOSSOS

Na contratação de endossos, os prêmios poderão ser pagos à vista ou fracionados em até 1 + 9 parcelas, observando a taxa de juros mensal conforme quadro mencionado no item 27.1 Fracionamento de Prêmio de Apólices. É possível o pagamento a 30 dias, nestes casos será adotada a tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Coeficiente	Adicional	Juro Mensal
1 + 1	0,50000	1,00000	0
1 + 2	0,33333	1,00000	0
1 + 3	0,25000	1,00000	0
1 + 4	0,20000	1,00000	0
1 + 5	0,16667	1,00000	0
1 + 6	0,15801	1,10605	3,5%
1 + 7	0,14056	1,12448	3,5%
1 + 8	0,12700	1,14301	4,5%
1 + 9	0,11618	1,16180	4,5%

Aplicar o coeficiente ao prêmio líquido do endosso de acordo com a opção escolhida, e ao resultado acrescentar 7,38% de IOF.

IMPORTANTE:

O vencimento da última parcela da apólice ou endosso deverá ocorrer com antecedência de 30 dias ao término de vigência do seguro.

25.3 - PAGAMENTO DE PARCELAS EM ATRASO

Não é possível realizar o pagamento em espécie e/ou cheque para parcela em atraso, estando disponível somente a opção de boleto bancário, o qual pode ser solicitado através do e-mail suporteoperacional@msig.com.br.

Caso a parcela esteja dentro do período de proporcionalidade, não será exigida vistoria prévia para sua regularização.

A cobertura proporcional é calculada conforme o período previsto na tabela de Prazo Curto, cujo percentual de prêmio pago e devido deve ser apurado.

Caso tenha sido ultrapassado o período de proporcionalidade, a vistoria prévia será obrigatória e deverá ser agendada com o prestador antes da solicitação do boleto bancário.

A data limite para agendamento da vistoria e sua validade será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da efetivação do agendamento. Datas que excedam este limite não poderão ser agendadas. Após este prazo, a emissão do boleto somente poderá ser realizada após realização da vistoria e retorno da mesma com parecer aceitável.

Para maiores informações verifique também as Condições Gerais contidas no manual do segurado no tocante ao pagamento e fracionamento do prêmio.

26 - PENDÊNCIAS DE EMISSÃO E DEVOLUÇÃO DE PROPOSTAS

Os processos de cartas de pendência (documentos faltantes e/ou pendências de emissão) e devolução de propostas são automatizados, e ficará disponível no portal do corretor.

Desta maneira o corretor deve acompanhar as pendências no portal para correção e possível encaminhamento das pendências corrigidas.

O prazo de resposta de pendências de emissão antes da devolução da proposta é de 48 horas úteis.

Propostas com PENDÊNCIAS não respondidas dentro do prazo serão automaticamente devolvidas, não sendo possível seu reaproveitamento.

Para o reaproveitamento do pagamento referente a proposta devolvida, será necessário o envio de declaração por escrito, autorizando a utilização do crédito para pagamento da nova proposta.

Não serão aceitas propostas fora do prazo, com vistoria prévia e/ou cobertura provisória vencida, exceto se por instruções expressas da Mitsui Sumitomo Seguros.

Propostas fora do prazo de cobertura provisória, ou com vistoria prévia vencida também não serão acatadas, nestes casos será necessária a emissão de nova proposta.

No caso de devolução de propostas não serão devolvidas as vias originais da proposta encaminhadas à emissão da apólice/endorosso. Estes documentos ficarão em poder da Mitsui Sumitomo Seguros, pelo prazo de máximo de 1 (um) ano.

Serão concedidos automaticamente 2 (dois) dias úteis de cobertura após a comunicação da recusa da proposta por parte da seguradora, nas propostas que acompanharem pagamento de

prêmio por parte do proponente. Este prazo é fornecido com o intuito de garantir a recolocação do risco no mercado de seguros.

O prazo para devolução do crédito referente ao pagamento da 1ª parcela será de até 10 dias corridos após a comunicação da recusa.

ATENÇÃO:

Reforçamos que a mensagem eletrônica “proposta aceita com sucesso” indica apenas que a proposta foi transmitida para os sistemas da seguradora. Para aceitação definitiva do risco, vários indicadores de análise são realizados posteriormente, facultando à seguradora optar pela aceitação ou não do risco proposto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias definido pela SUSEP.

Não serão aceitas reentradas de propostas. Havendo interesse na formalização do seguro após a recusa técnica, deverá ser processada nova cotação/proposta, realização de uma nova vistoria prévia, cobertura provisória, etc.

27 - TABELA DE CLÁUSULAS

Cláusula	Descrição
1	Cobertura Compreensiva
4	Acessórios
4-A	Acessórios Não Originais de Fábrica
4-B	Acessórios Não originais de Fábrica com Franquia Facultativa
4-C	Acessórios Opcionais Originais de Fábrica
5	Extensão de Perímetro de Cobertura
9	Fracionamento de Prêmio
10	Franquia
15	Seguros Contratados por Leasing
16	Seguros Contratados por Alienação Fiduciária
20	Veículos Adaptados para Deficiente
50	Extensão de Cobertura Para Reboque Atrelado
100	Assistência à Residência
109	Fracionamento de Prêmio (RCF-V)
130	Danos Morais

Cláusula	Descrição
140	Reposição Pelo Valor de Novo por 90 dias - CIR
141	Reposição Pelo Valor de Novo por 180 dias - CIR
150	Avarias Pré-existent
154	Despesas Extraordinárias
155	Despesas Complementares
200	Beneficiária
250	Isonção de Impostos - Veículos Zona Franca de Manaus
422	Vidros - Caminhão
450	Vidros - Básica (Nacional ou Importado)
451	Vidros - Completa (Nacional ou Importado)
500	Assistência 24h
507	Assistência 24h - Carro Reserva 7 dias
509	Desconto (Sistema Antirroubo/furto instalado)
515	Assistência 24h - Carro Reserva 15 dias
522	Reboque Adicional 200 Km
524	Reboque Adicional 400 Km
525	Assistência 24h - Carro Reserva 15 dias com AR
526	Reboque Adicional 600 Km
527	Assistência 24h - Carro Reserva 7 dias com AR
528	Reboque Adicional 800 Km
530	Assistência 24h - Carro Reserva 30 dias com AR
531	Assistência 24h - Ar condicionado
535	Assistência 24h - Carro Reserva 30 dias
538	Serviços de Conveniência - Leva e Traz, Motorista Amigo e Higienização
550	Dispositivo Antifurto Bloqueador
551	Dispositivo Antifurto Rastreador/Localizador
552	Dispositivo Antifurto - DAF
540	Assistência 24h - Motos
560	Assistência 24h - Caminhões

Cláusula	Descrição
561	Vidros - Básica - Caminhões
562	Reboque Adicional 200 Km - Caminhões
563	Reboque Adicional 300 Km - Caminhões
564	Reboque Adicional 400 Km - Caminhões
601	Valor Determinado
603	Valor de Mercado Referenciado
706	Assistência 24h - Carro Reserva Executivo 7 dias gratuitos com AR
707	Franquia Plurianual - Apólices de 1 Ano de Vigência
708	Franquia Plurianual - Apólices de 2 Anos de Vigência
709	Franquia Plurianual - Apólices de 3 Anos de Vigência
715	Assistência 24h - Carro Reserva Executivo 15 dias com AR
717	Assistência 24h - Carro Reserva Executivo 7 dias com AR
720	Vidros - Básica (Nacional ou Importado)
721	Vidros - Completa (Nacional ou Importado)
730	Assistência 24h - Carro Reserva Executivo 30 dias com AR
753	Vidros - Blindados (Nacional ou Importado)
905	Assistência Funeral - Plano 905
971	Garantia Única RCF-V

28 - TELEFONES, ENDEREÇOS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A

O horário de atendimento da Mitsui Sumitomo Seguros – Matriz é das 8h30 às 17h30, com exceção das áreas abaixo e das sucursais, onde pode existir diferença com relação ao horário oficial de Brasília.

Área	Serviço	Contato	Horário de Atendimento
Help Desk	Dúvidas técnicas sobre o Kit online, tais como: informações sobre configuração e problemas de software	tisuporte@msig.com.br 3177-5800 opção 2	De segunda a sexta das 08h às 18h Fora deste horário ficam disponíveis os telefones da assistência 24 horas
Suporte Operacional	Atendimento técnico e operacional em geral	suporteoperacional@msig.com.br 0300-772-6744	
Central de Atendimento	Abertura de Sinistro	0300-772-6744 Obs.: A abertura de sinistro também está disponível no Kit on-line (Serviços/Aviso de Sinistro)	

Serviços de Assistência para imprevistos e situações de emergência:

- Assistência 24h: 0800-729-1419
- Assistência Vidros: 0800-721-7052
- Dispositivo Antifurto – Ituran: 11-3616-9999 ou 0800-015-3600
- Dispositivo Antifurto – LoJack: 11-4002-7002 ou 0800-772-8476

Sugestões e Reclamações:

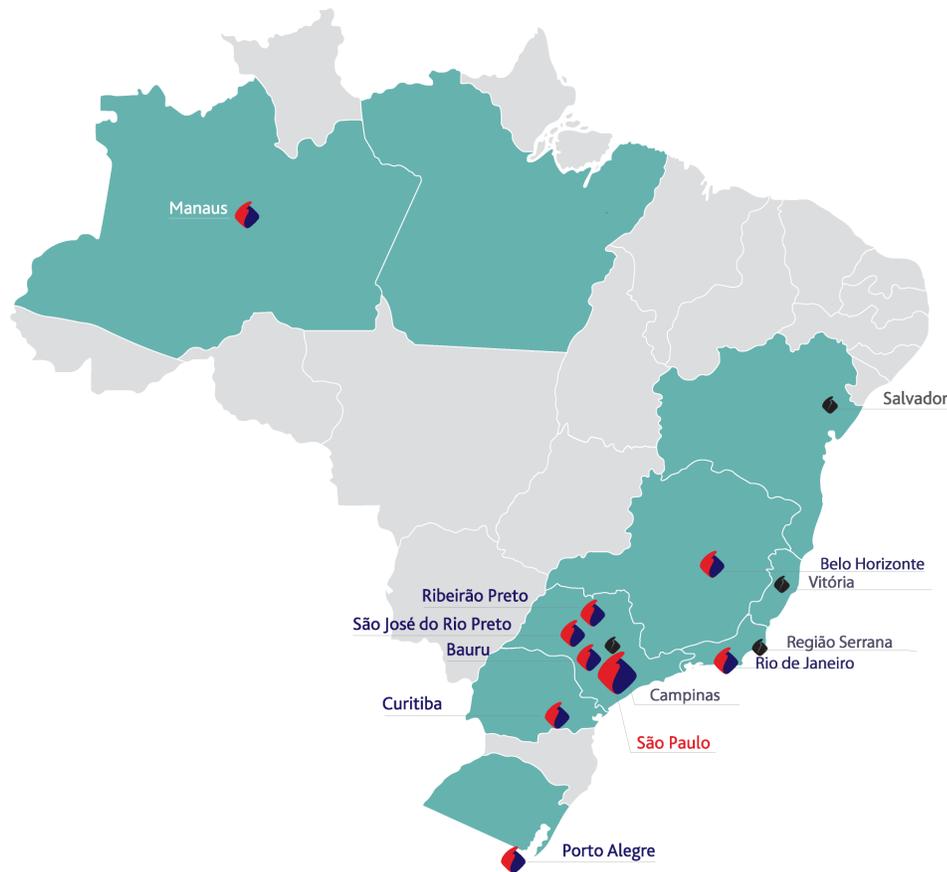
- Home Page – Canal Contato/Fale Conosco: www.mitsuisumitomo.com.br/contato
- SAC: 0800-773-6744
- Disque Denúncia: 0800-775-0100
- Ouvidoria: 0800-888-6744

Atendimento Especial para Deficientes Auditivos:

- Home Page: www.mitsuisumitomo.com.br
- Canal: Chat – Atendimento realizado das 8h30 às 18h00
- 0800-761-3004 – Atendimento após às 18h00 e finais de semana

Importante: A tecnologia utilizada por este canal, é a mesma utilizada nos telefones diferenciados para o atendimento direcionado aos deficientes auditivos.

28.1 - ENDEREÇOS



LEGENDA	
	Matriz
	Filiais
	Executivos de Contas

VIDE SITE INSTITUCIONAL DA MSS.

28.2 - MITSUI ON-LINE

Além de esclarecer suas dúvidas operacionais, o corretor pode também obter informações sobre os seus negócios com a Mitsui Sumitomo Seguros pela internet.

- 📁 Acessando nosso site: www.mitsuisumitomo.com.br
- 📁 Na “Área Exclusiva do Corretor” basta acessar os links “Serviços” ou “Ajuda” e obter várias facilidades, informações e serviços on-line, inclusive atendimento via chat.

29 - SINISTROS

Na ocorrência de sinistro automóvel, provenientes dos eventos abaixo, são necessárias a apresentação dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	IND. INTEGRAL POR	IND. INTEGRAL POR ROUBO
Aviso de Sinistro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certidão / Boletim de Ocorrência	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Laudo Pericial			✓	✓	✓		
Cópia da C.N.H.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia do DUT	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
DUT Original						✓	✓
Cópia do C.P.F. ou Insc. Est. e C.N.P.J.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Cópia do RG do Segurado / Terceiro	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Ficha ou Certidão de Prontuário						✓	✓
Extrato Consolidado do DETRAN						✓	✓
Baixa de Alienação com firma Reconhecida						✓	✓
Instrumento de Liberação com firma reconhecida ou baixa on-line Sistema Nacional de Gravames						✓	✓
Termo de Responsabilidade por multas e débitos do veículo até a data do sinistro						✓	✓
Nota Fiscal de Saída (Baixa de Ativo) ou declaração da receita de Não Emissor de Nota Fiscal (para pessoa jurídica)						✓	✓
Cópia do Contrato Social e da Última Alteração com revalidação da Junta Comercial (Pessoa Jurídica)						✓	✓
Comprovação de Vínculo Empregatício (apólice coletiva)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	IND. INTEGRAL POR	IND. INTEGRAL POR ROUBO
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação			✓	✓	✓		
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução / perda de capacidade de algum membro			✓	✓			
Relatório médico de alta definitiva			✓	✓	✓		
Recibos de Honorários Médicos			✓	✓	✓		
Recibos de Medicamentos			✓		✓		
Laudo do Exame Cadavérico (IML)			✓	✓			
Certidão de Óbito			✓	✓			
Comprovante de Rendimentos da Vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)			✓				
Comprovante de Dependência Econômica ou Certidão de Casamento (em caso de morte)			✓	✓			
Certidão de Nascimento dos filhos da vítima (caso de morte)			✓	✓			

29.1 - OFICINAS REFERENCIADAS (SINISTRO AUTOMÓVEL)

Está disponível em nosso site www.mitsuisumitomo.com.br uma relação de oficinas referenciadas com endereços, telefones e os benefícios oferecidos para quem procura um diferencial de atendimento.

Esta relação é atualizada continuamente, sendo necessário que a cada utilização seja realizada uma nova consulta em nosso site ou diretamente na seguradora, pois existe a possibilidade de haver um número maior de oficinas disponíveis e até mesmo oficinas anteriormente disponíveis que nessa nova consulta não estejam mais participando desta relação.

30 - TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15 Dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

31 - TABELA PRAZO LONGO (SEGUROS PLURIANUAIS)

Período	Coeficiente Aplicável Ao Prêmio Anual	Coeficiente Aplicável A Franquia Anual
2 Anos	1,85	1,00
3 Anos	2,70	1,00

Ocorrendo em qualquer data a Indenização Integral do veículo, a apólice será cancelada com devolução de prêmio dos anos subsequentes.